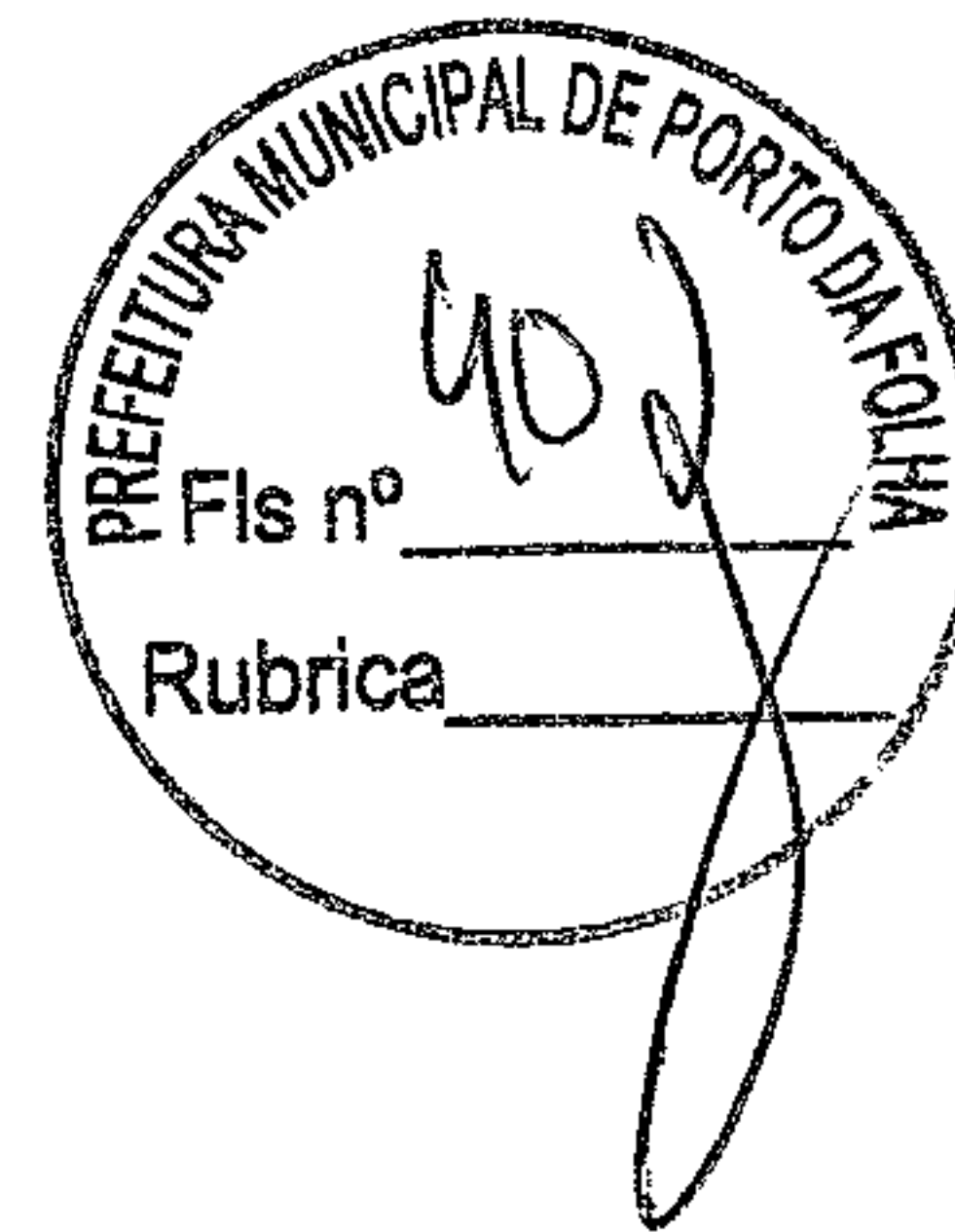




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº. 43/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA
FOLHA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
16/2026, NOS TERMOS ABAIXO
ADUZIDOS:

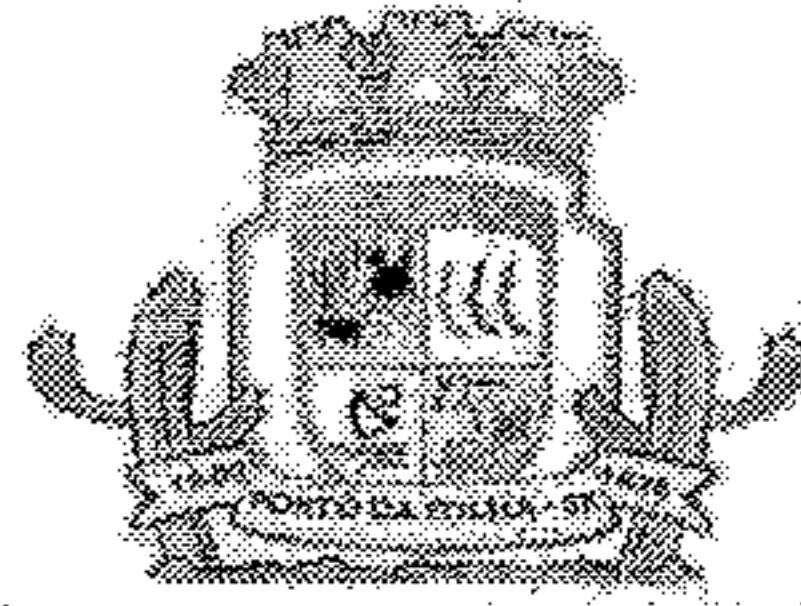
O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE - CEP: 49.800-000, representado neste ato pelo Prefeito, o Srº. **EVERTON LIMA GOIS**, doravante denominado apenas CONTRATANTE e do outro lado a empresa **COMPANHIA SERGIPANA DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. **32.343.890.0001-20** sediada na Rua Bosco Scaffs, 95 – Bairro Inácio Barbosa, CEP 49041-060 - Aracaju - SE, por meio de seu representante legal, o Sr. **ANTHONY ANDRE DE MENEZES SOUZA**, portador do CPF de nº **055.504.865-98** residente e domiciliado na Rua Dom José Thomaz, nº. 40, Casa, Bairro Centro, CEP Nº. 49.130-000, na cidade de Riachuelo/SE, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

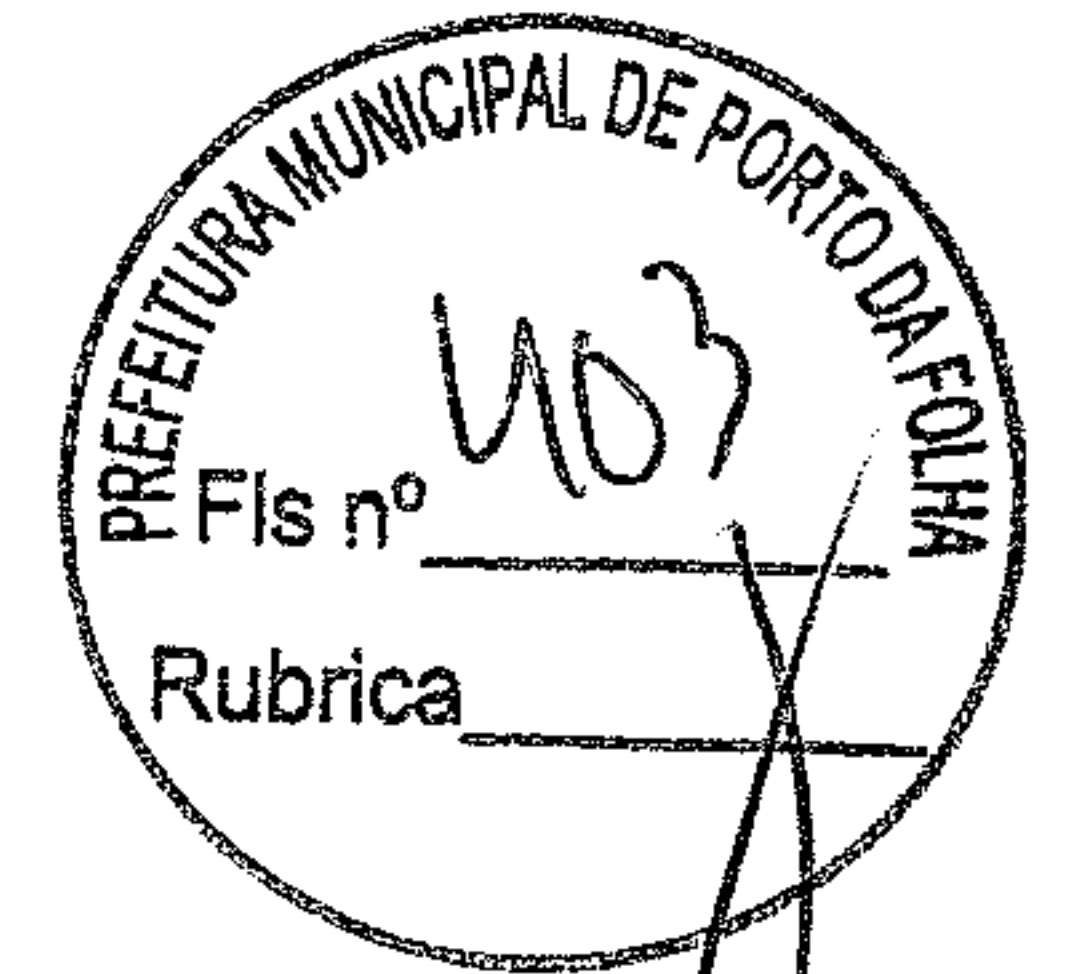
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa, para prestar os serviços de consultoria e assessoria, para subsidiar os trabalhos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no tocante à Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), CICLO 2, com o objetivo de objetivo de realizar oficinas e atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas, Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas, e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados, e ainda montar: executar, e coordenar a execução dos projetos aprovados, levando em consideração os prazos para realização da prestação de contas de todas as categorias e seu calendário de contrapartida, para implementação do Decreto nº 11.740/2022

1.2. Objeto da contratação:

Ite m	Especificação	Und.	Qtd.
1	Prestação de serviços administrativos com o objetivo de assessorar na elaboração de Editais, Instrumentos de Contrato ou Termos de execução dos Projetos, e ainda monitorar, executar, e coordenar a execução dos projetos aprovados. Fazer intervenções caso necessário a fim de garantir	Ser	1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



	as metas estabelecida; Monitorar os pareceristas a fim de garantir prazos e metas de produtividade e suporte a eventuais dúvidas; Analisar os dados obtidos no processo de divulgação, inscrições e contemplados a fim de gerar informações e indicadores culturais e subsidiar o Cadastro Artístico e Cultural de Porto da Folha/SE, perfis socioeconômicos e públicos-alvo desta e de futuras políticas públicas para o setor; e Elaboração de relatório final com avaliação geral de impacto e resultados do processo.		
2	Contratação de assessoria, para prestação de serviços continuados voltados à orientação e apoio administrativo de natureza intelectual e técnico-especializada, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, a fim de subsidiar os trabalhos da secretaria municipal de cultura, no tocante à <u>Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc)</u> , Ciclo 2, com o <u>objetivo de assessorar na prestação de contas de todas as categorias e seu calendário de contrapartida ao Ministério da Cultura, e ainda assessorar os artistas na suas prestações de contas; e por fim, a</u> entrega dos relatórios de realização das ações executadas para implementação da <u>Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc)</u> .	Mês	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2026, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Este contrato tem o prazo de vigência 08 (oito) meses, a partir da assinatura do contrato, como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e

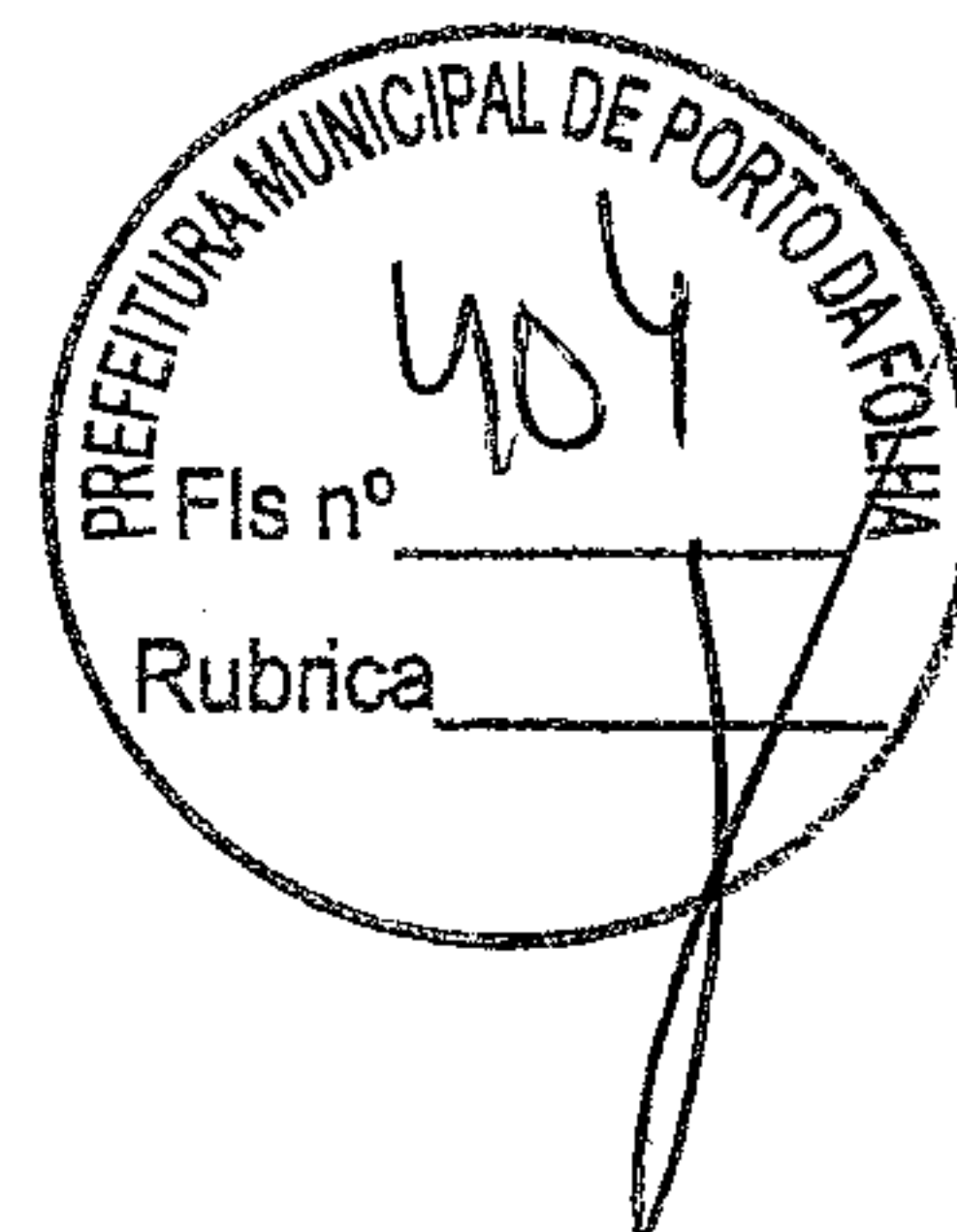
Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE
CEP: 49.800-000 - CNPJ: 13.131.982/0001-00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



global, contratada a
prestação de serviço por preço total e certo;
4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

6.2. O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

6.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 6.2, o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

6.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s); b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal; FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

7.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Porto da Folha - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

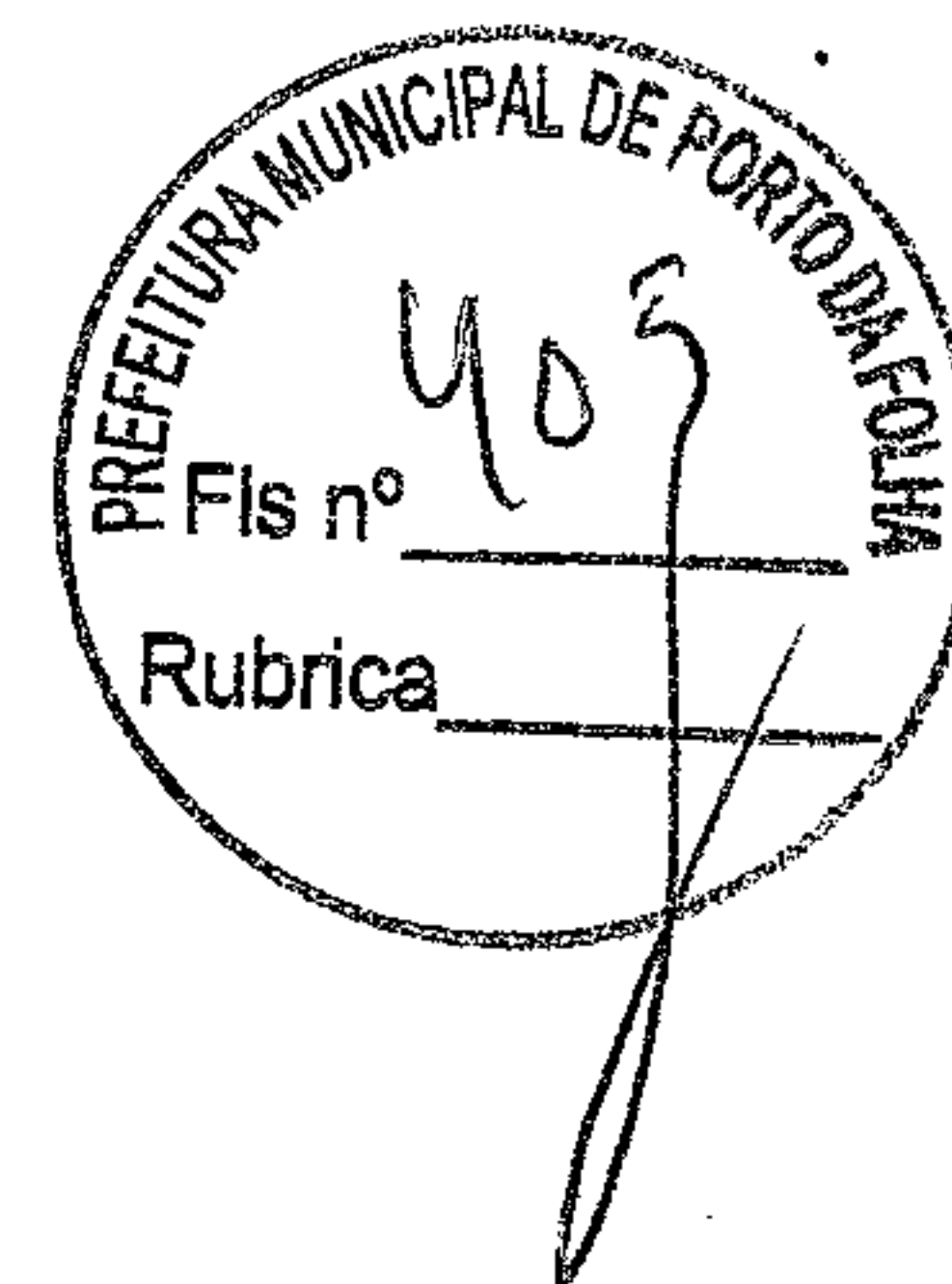
7.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei n 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A ordem cronológica referida no 7.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



- a) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- c) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- d) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

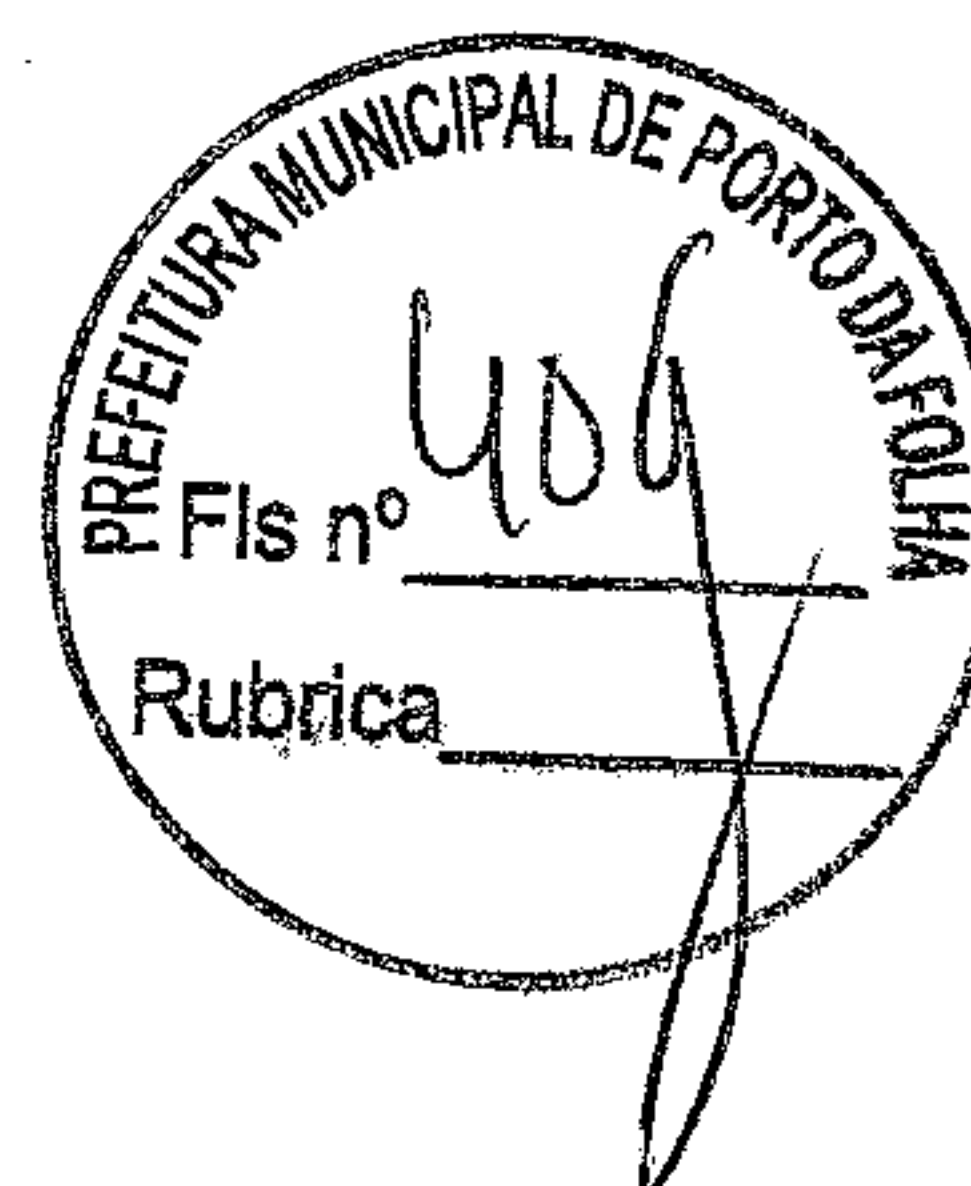
11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

1- Advertência;

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE
CEP: 49.800-000 - CNPJ: 13.131.982/0001-00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



II- Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma: De 0,5% (zero vírgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;

d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

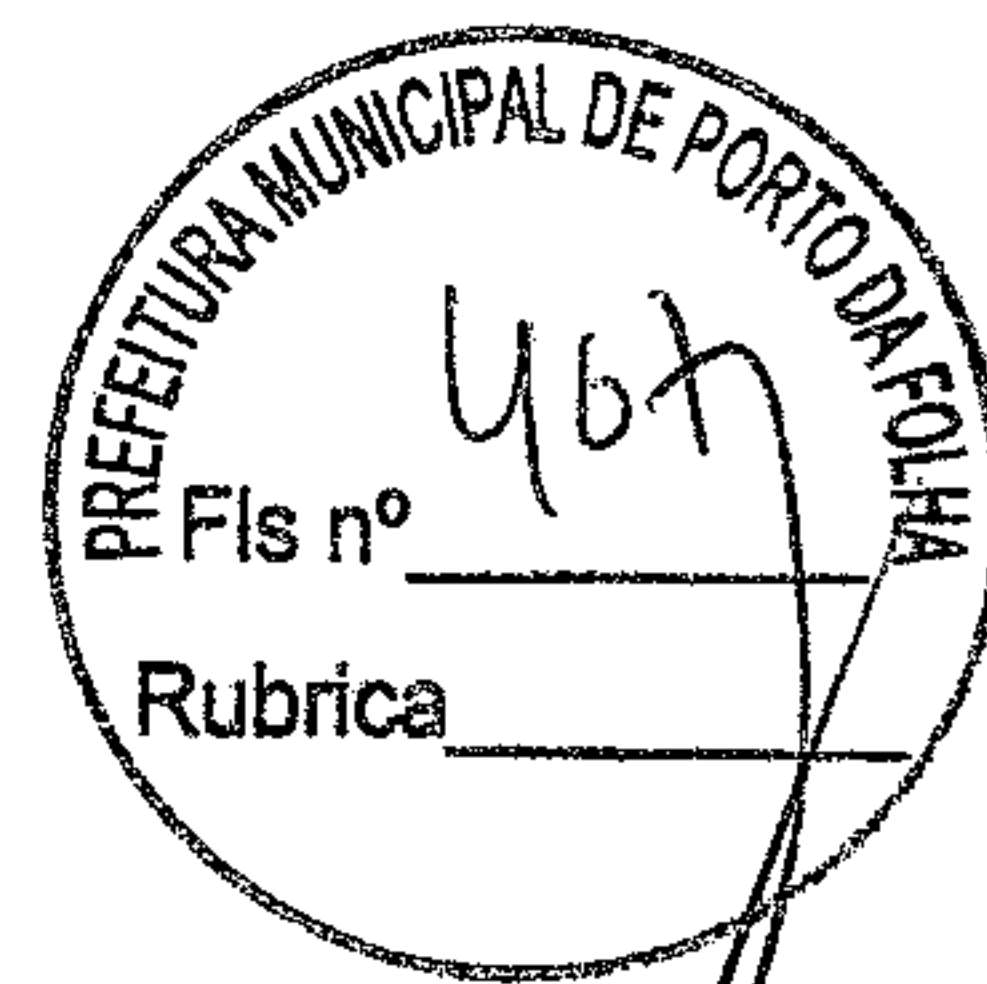
11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Saúde/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.8.3 Indenizações e multas.

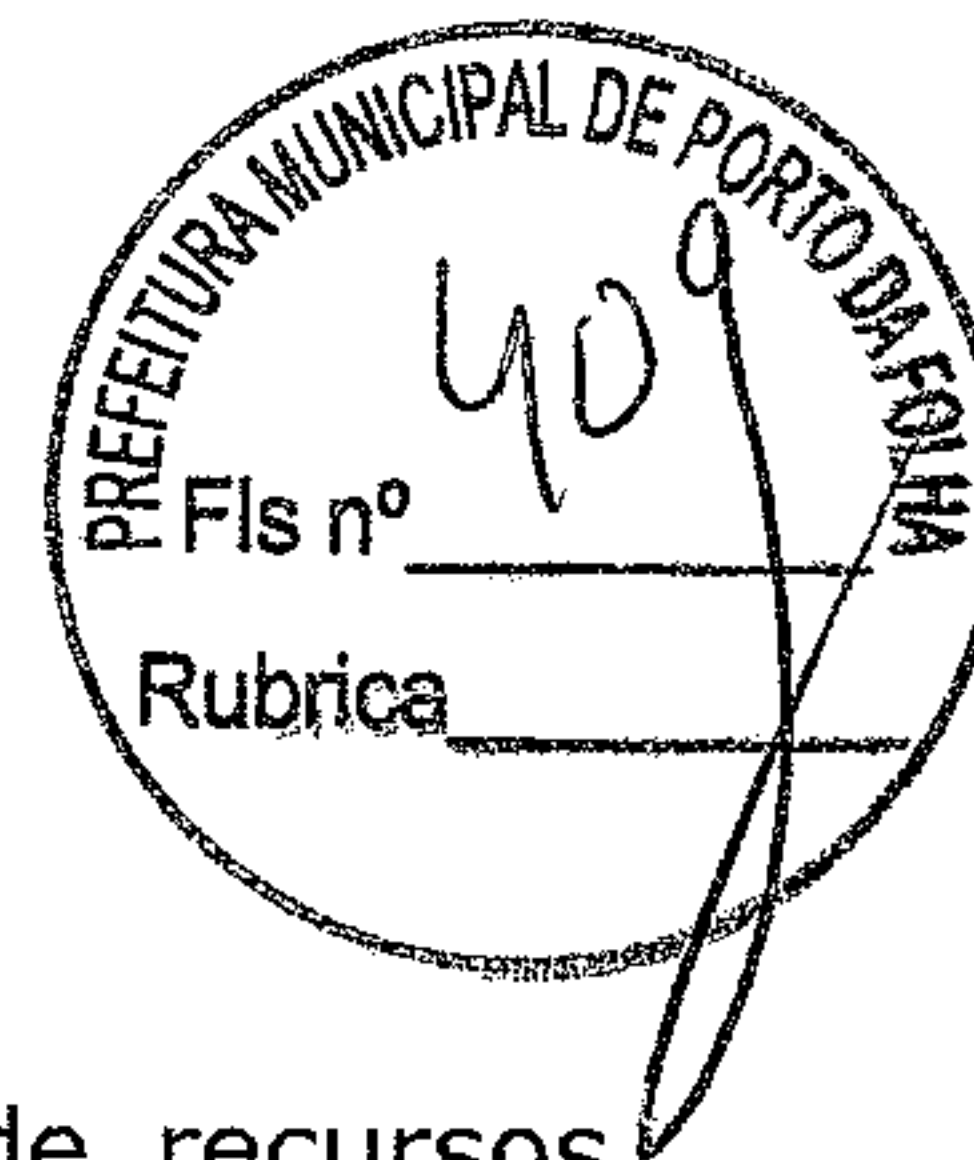
12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE
CEP: 49.800-000 - CNPJ: 13.131.982/0001-00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

UO: 11011 - Secretaria de Cultura e Turismo

atividade: 13.392.0004.1121 - Fomento Cultural a Lei Aldir Blanc

Elemento de despesa: 3390.39.00 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 17190000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

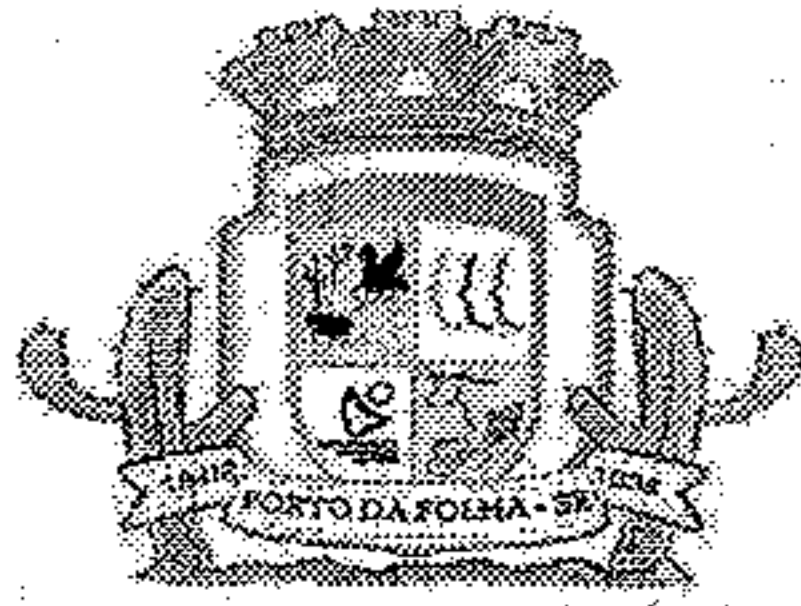
15.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. 15.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

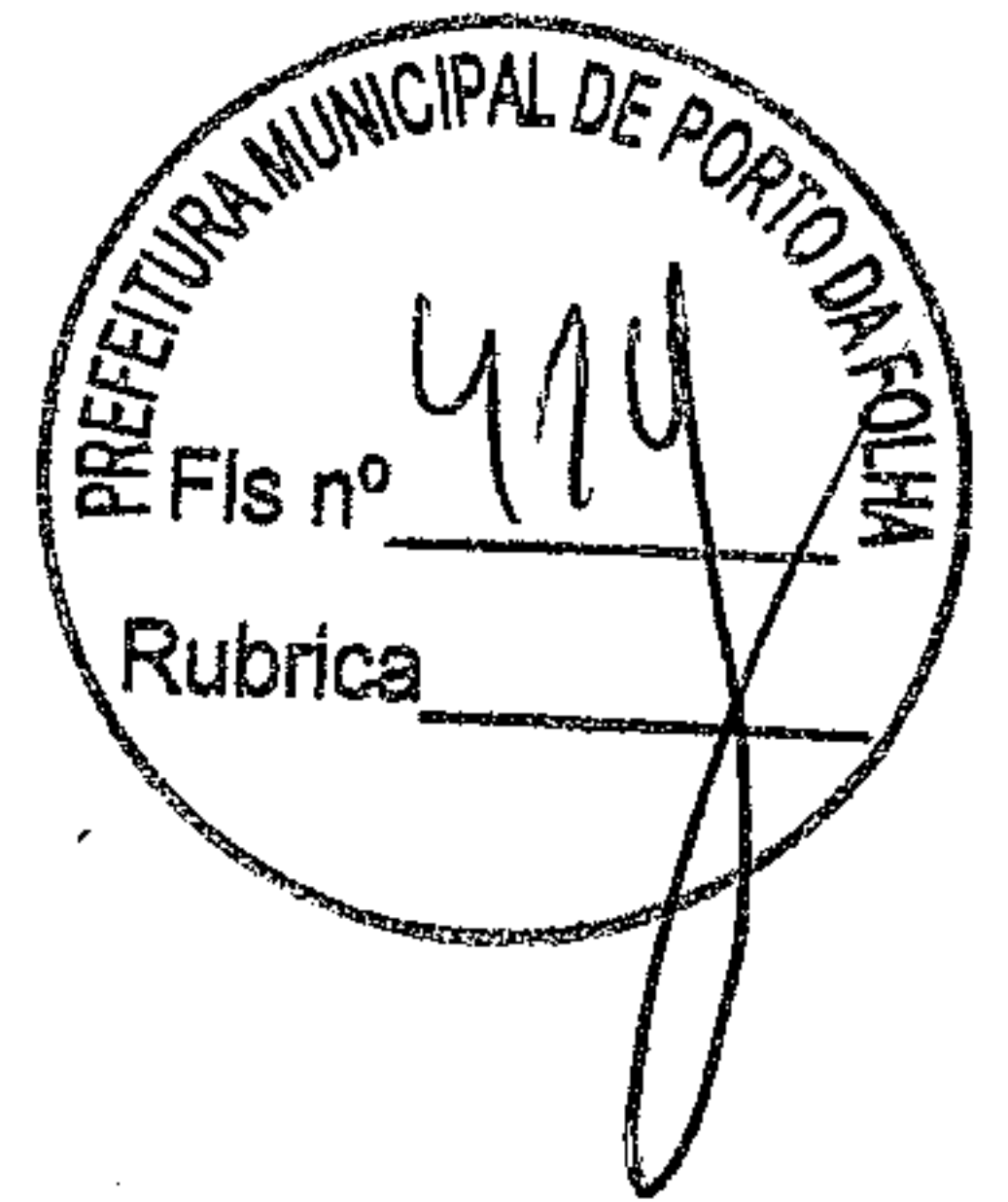
16.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, para os litígios decorrentes deste
Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE
CEP: 49.800-000 - CNPJ: 13.131.982/0001-00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.
E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Porto da Folha/SE, 01 de abril de 2026.

EVERTON LIMA Assinado de forma
digital por EVERTON
GOIS:65375092 LIMA GOIS:65375092549
549 Dados: 2026.04.01
19:41:49 -03'00'

MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
EVERTON LIMA GOIS PREFEITO
CONTRATANTE

COMPANHIA SERGIPANA DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA
ANTHONY ANDRE DE MENEZES SOUZA
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
ANTHONY ANDRE DE MENEZES SOUSA
Data: 01/04/2026 17:07:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS:

- 1- [Handwritten Signature] CPF: 019.354.948-24
- 2- [Handwritten Signature] CPF: 712.711.555-91